



EMENDA Nº 80/2017 (REDAÇÃO)
(Do Sr. Deputado Robério Negreiros)

Ao PL 1.569, de 2017, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

Dê-se ao inciso I do § 3º do art. 74 do presente Projeto de Lei a seguinte redação:

"Art. 74 (....)

§ 3º (...)

I – transferências voluntárias a instituições privadas, ressalvadas as destinadas às áreas de saúde, educação e assistência social, bem como às áreas de atendimento a pessoas com deficiência";

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda objetivamos adequar a redação do texto da lei para permitir na ressalvadas das transferências voluntárias a instituições privadas, a inclusão também das entidades que prestam atendimento a pessoas com deficiência.

Ante ao exposto, conclamo os nobres pares a fazer aprovar a presente emenda.

Sala das Sessões, em

Deputado Robério Negreiros
PSDB-DF

Recebido 12/06/2017

Genésio
Genésio Vicente
Comissão de Economia,
Orçamento e Finanças
Secretário
Matr.: 20584